CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065597/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/09/2017 ÀS 14:24

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICA**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São**

SEM VALOR LEGAL

Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2017

A partir de 01 de outubro de 2017 fica assegurado ao(a) farmacêutico(a) e/ou responsável técnico um reajuste EQUIVALENTE A 1,73% (UM VIRGULA SETENTA E TRES POR CENTO), sobre o piso salarial de outubro de 2016.

§ 1º - Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais – vigente de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

-

Horas	Salário piso[1]	Jornada semanal
2 horas diárias	1.140,39	10h
2 horas diárias	1.420,15	14h
4 horas diárias	2.275,70	20h
4 horas diárias	2.553,42	24h
6 horas diárias	3.406,94	30h
6 horas diárias	3.692,80	34h
6 horas diárias	3.910,50	36h
8 horas diárias	4.546,31	40h
8 horas diárias	4.825,05	44h

§ 2º – Jornada de Trabalho em escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de intervalo entre jornadas, escala 12h x 36h

Horas	Salário piso	Jornada semanal
12 h x 36 h	4.825,05	180 horas/mês

SEM VALOR LEGAL

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Fica o(a) empregador(a) obrigado(a) a mencionar no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõem a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba não especificada.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo(a) farmacêutico(a), em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, deverá ser-lhe entregue o(s) respectivo(s) comprovante(s) ou boleto(s) bancário(s), junto com o contracheque do mês em que ocorreu o desconto.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO(A) FARMACÊUTICO(A) SUBSTITUTO(A)

O(a) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a), especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os descontos previstos em lei e neste instrumento coletivo ficam proibidos quaisquer outros descontos sem a autorização prévia do(a) farmacêutico(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA TAXA ASSISTENCIAL

O(a) Farmacêutico(a) que optar em pagar a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, equivalente a um valor único a ser deliberado em assembleia (que vale para todas as empresas onde trabalhar) deverá solicitar a boleta no SINFARGO e efetuar o pagamento até o dia 28 de fevereiro. O Farmacêutico(a) que optar em pagar a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL referente a 01 dia de trabalho, (1/30 avos) do salário bruto, por cada vínculo empregatício, deverá comunicar por escrito seu empregador(a), para que o desconto seja feito no mês de março, e o pagamento efetuado até dia 30/04, com cópia endereçada para o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás utilizando-se do e-mail sinfargo@singargo.org.br, ou indo pessoalmente na sede da entidade sindical em Goiânia ou Anápolis, ou ainda enviando por carta registrada para a sede do sindicato, como meio de financiar a sobrevivência de sua entidade sindical, e ter direito de participar das assembleias, dos acordos e negociações das novas condições de trabalho impostas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017)

§ 1º: O(a) Farmacêutico(a) que optar por ser associado(a) do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás e obter os benefícios e vantagens oferecidos, contribuirá com 5% (cinco por cento) de seu piso salarial, anualmente, a título de taxa assistencial, recolhendo em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 1610-1, conta corrente nº 5831-9, CNPJ 00.115.386/0001-87 a ser efetuado da seguinte forma:

3% (três por cento) da remuneração relativa ao mês de novembro dos anos de 2017/2018, a ser depositada até o dia 15/11/2017, e 15/11/2018

2% (dois por cento) da remuneração relativa ao mês de dezembro dos anos de 2017/2018, a ser depositada até o dia 15/12/2017, e 15/12/2018

§ 2º Para o(a) farmacêutico(a) sindicalizado(a) admitido(a) após a data-base, o desconto ou o depósito será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (15) dias após o desconto em folha, ou o(a) farmacêutico(a) efetuar o depósito identificado na mesma data na conta do sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO FARMACÊUTICO GERENTE

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

Parágrafo Único - No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá substituir outro adicional que a empresa por ventura estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II, da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos farmacêuticos(as), ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS, CAPITAIS SEGURADOS E ASSISTÊNCIAS

GARANTIAS	**Capital Segurado**
Morte (100%)	R$ 10.000,00
IPA - invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) (100%)	R$ 10.000,00
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença.(ILPD)	R$ 10.000,00
Pagamento antecipado em caso de invalidez laborativa permanente total em decorrência de doença.	
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte. (100%)	
Cesta básica - auxílio alimentação - morte Quantidade e valor: 06 cestas básicas no valor de R$ 80,00 cada uma.	R$ 480,00
Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. (4,80%)	
Auxílio Funeral - titular – morte	R$ 1.300,00
Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.(13%)	
Inclusão automática do cônjuge (16%)	R$ 1.600,00
Inclusão automática de filhos. Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma idenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, **exceto se decorrente dos riscos excluiídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.** Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme condições gerais do contrato de seguro. (8,00%)	R$ 800,00
DIH UTI - diária de internação hospitalar em UTI Decorrente de acidente pessoal coberto.	R$ 3.000,00

Limite de diárias: 05 diárias no valor de R$ 600,00 cada uma.	
Franquia: 01 dia.	
Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. (30%)	
DIT - Diarias de incapacidade temporária por acidente. Limite de diárias: 40 diárias no valor de R$ 15,00 cada uma.	R$ 600,00
Franquia: 15 dias.	
Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. (6%)	
DIT cesta básica - diária de incapacidade temporária - cesta básica. Afastamento por acidente ocorrido em horário de trabalho.	R$ 534,00
Limite de diárias: 03 cestas no valor de R$ 178,00 cada uma.	
Franquia: 15 dias.	
Forma de pagamento: a partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao segurado principal. (5,34%)	
Auxílio medicamentos - Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. (AM)	R$ 200,00
Forma de pagamento: reembolso até o limite do capital segurado.(2%)	
Cláusula especial de cirurgia decorrente de acidente pessoal	R$ 3.000,00
Forma de pagamento: reembolso de até 30% (trinta) do capital segurado da garantia de morte.	
Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente.	
Cesta natalidade ticket-alimentação - ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizando como cesta natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30(trinta) dias após o parto.	R$ 280,00

Parágrafo Único. O SINCOFARMA e o SINFARGO estipularão apólice de seguro junto à Seguradora renomada, com especialização em coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINCOFARMA E SINFARGO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula. As empresas se obrigam a apresentaro comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO

"É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas."

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou a transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que comprove junto ao empregador(a) a obtenção de novo emprego, mediante comunicação expressa do novo empregador(a) ou documento equivalente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Sem prejuízo para sua remuneração, o(a) farmacêutico(a) poderá ausentar-se do trabalho até 8 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSULTA LITERÁRIA

Recomenda-se ao(a) empregador(a) abrangido pela presente Convenção Coletiva a realizar a liberação do acesso em favor dos farmacêuticos dos endereços eletrônicos listados abaixo:

1. ANVISA http://www.anvisa.gov.br/
2. Biblioteca Virtual em Saúde – BVS http://bvsms.saude.gov.br/php/index.php
3. Blog da saúde http://www.blog.saude.gov.br/
4. Bulário de Medicamentos http://www.medicinanet.com.br
5. Conselho Federal de Farmácia http://www.cff.org.br/
6. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás http://www.crfgo.org.br/
7. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás http://www.cremego.cfm.org.br/
8. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás http://www.crmvgo.org.br/
9. Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás http://www.crogo.org.br/
10. Escola Nacional dos Farmacêuticos http://www.escoladosfarmaceuticos.org.br/
11. Federação Nacional dos Farmacêuticos http://www.fenafar.org.br/
12. Google Acadêmico https://scholar.google.com.br/
13. Interações Medicamentosas www.medscape.com
14. Informações sobre medicamentos http://www.epocrates.com/
15. Manuais (Farmácia, Drogarias e Prescrição) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo www.crfsp.org.br
16. Ministério da Saúde: http://portalsaude.saude.gov.br/
17. Portal Saúde Baseada em Evidências http://aplicacao.periodicos.saude.gov.br/
18. Projeto Diretrizes Clínicas AMB http://www.projetodiretrizes.org.br/
19. Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás http://sinfargo.org.br/site/

20. Sociedade Brasileira de Cardiologia http://www.cardiol.br/
21. Sociedade Brasileira de Diabetes http://www.diabetes.org.br/
22. Sociedade Brasileira de Pediatria http://www.sbp.com.br/
23. Sociedade Brasileira de Pneumologia http://sbpt.org.br/
24. VADE MÉCUM http://www.prvademecum.com.br/

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do(a) farmacêutico(a), o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do(a) profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelo(a) farmacêutico(a) e pelo(a) empregador(a), além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de até 44 horas semanais.

§ 1º - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

§ 2º - Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho das segundas-feiras aos sábados para compensação com redução da jornada ou concessão de folga em outro dia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da jornada de trabalho do(a) farmacêutico(a), o(a) mesmo(a) tem direito de férias de 30(trinta) dias, calculado de acordo com os artigos 130 a 133 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou de pais e ou filhos, o(a) farmacêutico(a) terá direito de faltar 03 (três) dias, sem prejuízo do seu salário.

O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho até 03 (três) dias consecutivos subsequentes ao do casamento, não incluindo o próprio dia do casamento, devendo comunicar ao empregador(a), por escrito, com prazo de antecedência mínimo de até 20 (vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos farmacêutico(a)s todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniformes gratuitos, se assim exigidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da área de saúde respectiva, que serão entregues ao empregador(a) até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, mediante contrarecibo.

Em casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser ampliado pelo empregador(a).

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS(ÀS) DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos(as) dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário da presente CCT, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Sindicato Patronal, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2017 a 2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DOS MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias por métodos alternativos de resolução de conflitos, como a negociação, mediação, conciliação, arbitragem, sem prejuízo do acesso à Justiça do Trabalho.

Fica, desde já, facultado a criação de uma comissão permanente de solução de conflito no âmbito sindical, a qual elegerá uma das câmaras de mediação, conciliação ou de arbitragem existentes na cidade de Goiânia.

A comissão permanente antes mencionada será composta de forma igualitária por representantes do Sindicato Patronal e Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESCALONADA

Eventuais dúvidas e controvérsias que venham a ocorrer **entre o(a) farmacêutico(a) e o(a) empregador(a)** em razão das relações de trabalho, **seja durante o contrato de trabalho, a rescisão do contrato de trabalho ou mesmo até 90 (noventa) dias após a rescisão,** poderão ser submetidas, à Mediação, à Conciliação e, opcionalmente, à Arbitragem nos termos da lei. Ficando facultado ao empregado e empregador a escolha de qualquer câmara. Na impossibilidade de solução do conflito com esses meios fica ressalvada a via judicial especializada (Justiça do Trabalho).

As partes convenentes, de comum acordo, e por meio da livre manifestação de suas vontades, comprometem-se em submeter à negociação, mediação, conciliação, ou arbitragem os conflitos que possam vir a surgir no futuro, decorrente da presente negociação coletiva. Na impossibilidade de solução do conflito com esses meios, fica ressalvada a via judicial especializada (Justiça do Trabalho).

§ 1º. Fica facultada a criação de uma comissão permanente de solução de conflito no âmbito sindical, com a participação obrigatória de representantes da categoria laboral (SINFARGO) e patronal (SINCOFARMA), que se reunirá, quando necessário.

§ 2º. Na ausência da comissão permanente, ou em razão de outro impeditivo, caberá aos interessados eleger, igualmente, uma entidade especializada para dirimir os conflitos suscitados, bem como a escolha e a nomeação dos (as) negociadores (as), mediadores (as), conciliadores (as) ou árbitros (as), podendo os acordos extrajudiciais em matéria de competência da justiça do trabalho, serem homologados nas varas do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma. A presente convenção coletiva entrará em vigor três dias após a data de transmissão no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (Artigo 614, §1º da CLT).

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

JOAO AGUIAR NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)